



## CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2020

### PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição de servidores técnicos-administrativos, a realizar-se no período de **12 (a partir das 7h) a 15 de junho de 2020 (até 23h59)**, através do **Sistema Aurora**, visando à Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 1.º** - O Câmpus Cubatão, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

**Artigo 2.º** Os membros titulares e suplentes dos técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, com mandato temporário até o final da atual gestão do Concam.

### II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3.º** A Comissão Eleitoral, designada por meio da Chamada Pública, publicada em 27 de maio de 2020, é composta por 1 (um) representante de cada segmento – 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor-geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação da Chamada Pública, publicada em 27 de maio de 2020.

### III. DOS CARGOS

**Artigo 4.º** - Serão **5 (cinco) os cargos eletivos** envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos:

- I. representação de servidores **técnico-administrativos**, eleitos por seus pares, totalizando **1 (quatro) titular e 4 (quatro) suplentes**;

**Artigo 5.º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Cubatão, bem como pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.



§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 3.º Não havendo candidatos inscritos o pleito não ocorrerá. Neste caso, haverá prorrogação do prazo para inscrições por 7 dias letivos.

#### IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Artigo 6.º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão preencher o formulário de inscrição disponível no link <https://forms.gle/jibsefeJeVhkQv9K7> , conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

**Artigo 7.º** - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site [cvt.ifsp.edu.br](http://cvt.ifsp.edu.br) a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, a ser feito através do formulário disponível em <https://forms.gle/ZrSNUCG2Ab99tsEx6> , apresentando suas razões de fato e de direito, obedecendo o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site [cvt.ifsp.edu.br](http://cvt.ifsp.edu.br), no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

#### V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Artigo 8.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Câmpus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.



## VI. DOS ELEITORES

**Artigo 9.º** – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não.

## VII. DO SISTEMA ELEITORAL

**Artigo 10** – Será utilizado o sistema eletrônico de votos Aurora, disponível em <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=loginservidor>.

**Artigo 11** - Serão considerados eleitos os técnicos-administrativos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 12** – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

**Artigo 13** - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em preto e branco, cujo tamanho não excederá o formato A4. O arquivo contendo o cartaz deverá ser enviado com extensão .pdf para o e-mail [ccs.cbt@ifsp.edu.br](mailto:ccs.cbt@ifsp.edu.br).

§ 1º A divulgação será feita na página oficial do Concam e caberá à Comissão Eleitoral, o envio para a Coordenadoria de Comunicação do Câmpus para a publicação.

§ 2º Ficam os candidatos autorizados a encaminhar, através do e-mail institucional, mensagens aos servidores técnicos-administrativos. **Somente no período de propaganda da candidatura conforme art. 12.**

**Artigo 14** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato.

## XIII. DOS DADOS PARA A VOTAÇÃO

**Artigo 15** - A Comissão Eleitoral providenciará:

- I. a relação dos eleitores habilitados na forma do Artigo 9º, Inciso I deste Código;
- II. o cadastro dos eleitores no Sistema Aurora de votação eletrônica.

## XIV. DA VOTAÇÃO

**Artigo 16** - Cada eleitor votará apenas em um candidato.



**Parágrafo Único** – O eleitor deverá se identificar, utilizando o seu código prontuário e senha, para acessar o Sistema Aurora de votação eletrônica.

**Artigo 17** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- a. contabilizar os votos de todos os candidatos;
- b. solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social a divulgação dos votos contendo o número de eleitores aptos a votos e o número de eleitores que votaram.

## XV. DA APURAÇÃO

**Artigo 18** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

## XVI. DOS RESULTADOS

**Artigo 19** - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos e solicitará a publicação na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

**Artigo 20** – Concluída e publicada a contagem de votos e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Inciso I deste Código, prevalecerão os candidatos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível em <http://forms.gle/ZrSNUCG2Ab99tsEx6>, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

**Artigo 21** – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao diretor geral do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

## XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

**Artigo 22** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 23** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

## XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores para uso no processo eleitoral.

**Artigo 25** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;



- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 26** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Artigo 27** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Cubatão.

**Artigo 28** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão



## ANEXO I

**CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2017  
CÂMPUS CUBATÃO**

<b>Evento</b>	<b>Início</b>	<b>Horário</b>	<b>Término</b>	<b>Horário</b>
Inscrição da comissão eleitoral Por email	27/05/2020	23h55	02/06/2020	23h55
Inscrição das candidaturas AURORA	06/06/2020	12h	09/06/2020	23h55
Apresentação de recursos das candidaturas	10/06/2020	8h	10/06/2020	18h
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	15/06/2020	8h		
Campanha Eleitoral	15/06/2020	8h01	15/06/2020	23h59
Votação	16/06/2020	7h	16/06/2020	23h59
Divulgação do Resultado	17/06/2020	8h		
Apresentação de recurso do resultado	17/06/2020	12h	17/06/2020	18h
Resposta aos recursos	18/06/2020	12h30		
Proclamação do resultado final	18/06/2020	13h		
Homologação do Resultado	18/06/2020	14h		